# CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
# COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
# AJUDÂNCIA GERAL

**BELÉM – PARÁ, 08 DE JANEIRO DE 2020.**
**BOLETIM GERAL Nº 5**

**MENSAGEM**

Peçam, e será dado; busquem, e encontrarão; batam, e a porta será aberta. Pois todo o que pede recebe; o que busca encontra; e àquele que bate, a porta será aberta. "Mateus 7: 7-8".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte**

## 1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 18870 - QCG-AJG)

## 2ª PARTE - INSTRUÇÃO

**1 - ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3° SARGENTO – CGS PM 2019 – TURMA III.**

O 2° SGT BM RG: 2157503 **ODAIR** JOSÉ PEREIRA DE LIMA, concluiu o Curso de Adaptação à Graduação de 3° Sargento – CGS PM 2019 – TURMA III, com aproveitamento final 8,781, conforme ata publicada em Boletim Geral PMPA n° 232, de 13 de DEZ de 2019, o qual segue no link abaixo:

BOLETIM GERAL N° 232 — 13 DEZ 2019 - ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO.

Fonte: Protocolo n° 169028/2019 e Nota nº 18840/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18840 - QCG-DEI)

**2 - NOTA DE SERVIÇO N° 012/2019 – DEI**

Aprovo a Nota de Serviço nº 012/2019 – DEI, do Curso Brigada Básica de Incêndio – Tribunal de Contas do Estado do Pará, a presente Nota de Instrução visa Regular e Definir atribuições dos setores envolvidos na execução da prevenção durante as instruções para o Curso Brigada Básica de Incêndio para o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Fonte: Protocolo n° 163953/2019 e Nota nº 18864 - 2019 - DEI;

(Fonte: Nota nº 18864 - QCG-DEI)

**3 - PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019 - CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

**Considerando** que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

**Considerando** que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

**Considerando** que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - . Estabelecer que os Cursos de Especialização Bombeiro Militar e os Estágios Bombeiro Militar sejam submetidos e aprovados no âmbito do CBMPA.

1º. Cursos de Especialização Bombeiro Militar (CEBM) - tem o caráter eminentemente prático-profissional, visando qualificar o militar para o desempenho de funções existentes no âmbito do CBMPA e que exijam práticas e conhecimentos especializados e direcionados para as atividades administrativas e operações táticas e técnicas.
2º. Estágio Bombeiro Militar (EBM) é uma atividade didático-pedagógica, de pequena duração, destinado a complementar a qualificação dos militares para o desempenho de funções com exigências de habilidades administrativas e operacionais diferenciadas.

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Ensino, convocado pelo Diretor de Ensino e Instrução, deliberar pela aprovação/reprovação dos cursos e estágios de que trata esta portaria.

Parágrafo único - Fazem parte do Conselho de Ensino, o Diretor de Ensino e Instrução, Comandantes e Chefes da divisão de Ensino das Unidades Acadêmicas, e poderão ser convidados a participar o Chefe da BM3 do EMG e o Chefe de Operações do COB.

Art.3º - Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 51EF186E18 e número de controle 874 , ou escaneando o QRcode ao lado.

vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

Art.4º - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

Art.5º - O CBMPA ofertará vagas, previstas nos projetos de cursos/estágios, para outros órgão do sistema, a fim de manter a integração na Segurança Pública.

Art.6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**
**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil,Em exercício**

Fonte: Nota nº 18804 - 2019 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18804 - QCG-GABCMD)

## 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I - ASSUNTOS GERAIS

### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

#### 1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular: | Função: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MAJ QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA | 51855597/1 | 2º GBM | 01/12/2019 | 30/12/2019 | TEN CEL - QOBM | OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA | CMT DO 2º GBM |

Fonte: Protocolo nº 168270/2019 e Nota nº 18735/2019 - COP

(Fonte: Nota nº 18735 - COP)

#### 2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular: | Função: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CAP QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO | 57175157/1 | 1º GPA | 01/12/2019 | 30/12/2019 | MAJ - QOBM | JOSE RICARDO SANCHES TORRES | CMT DO 1º GPA |

Fonte: Protocolo nº 168238/2019 e Nota nº 18734/2019 - COP

(Fonte: Nota nº 18734 - COP)

#### 3 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

**PORTARIA N° 019 DE 07 DE JANEIRO DE 2020**

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.**

**Considerando** o que preceitua o art. 70, § 1°, alínea "a" e art. 71, § 1°, da Lei Estadual n° 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo n° 168860 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao MAJ QOCBM PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA, MF 57197270/1, no período de 03/02/2020 a 31/07/2020, referente ao decênio de 15/05/2008 a 15/05/2018, (1ª Licença). Apresentação dia 01/08/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2° - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício**

Fonte: Nota nº 18859 - 2019 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18859 - QCG-GABCMD)

### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

#### 1 - AGREGAÇÃO

**PORTARIA N° 018, DE 07 DE JANEIRO DE 2020**

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.**

**Considerando** o disposto no art. 88, §1°, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual n° 5.251/1985, c/c o artigo 21, item 11, do Regulamento das Policias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto n° 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200).

**Considerando** o teor do Oficio n° 1092/PGJ-MPPA, de 08 de novembro de 2019;



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 51EF186E18 e número de controle 874 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**Considerando** o processo gerado por meio do Protocolo n° 167394-CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1° - Agregar o CB BM JAYME KRISNEY BORGES LOPES, MF 57173340/1, por ter passado à disposição do Ministério Público do Estado do Pará, a partir do dia 17 de dezembro de 2019.

Art. 2° - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civl, em exercício**

Fonte: Nota nº 18860- 2020 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18860 - QCG-GABCMD)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**ERRATA .**

**Termo de Inexigibilidade nº 165/2019-SEGUP de 23/12/2019**, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511806

**Onde se lê:** orientador de TCC

**Leia-se:** correção de TCC

Protocolo: 513190

**Termo de Inexigibilidade nº 160/2019-SEGUP de 23/12/2019,** publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511785

**Onde se lê**: orientador de TCC

**Leia-se**: correção de TCC

Protocolo: 513183

**Termo de Inexigibilidade nº 150/2019-SEGUP de 23/12/2019**, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511751

**Onde se lê:** orientador de TCC

**Leia-se:** correção de TCC

Protocolo: 513199

**Termo de Inexigibilidade nº 158/2019-SEGUP de 23/12/2019,** publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511780

**Onde se lê**: orientador de TCC

**Leia-se**: correção de TCC

Protocolo: 513184

**Termo de Inexigibilidade nº 152/2019-SEGUP de 23/12/2019**, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511757

**Onde se lê**: orientador de TCC

**Leia-se**: correção de TCC

Protocolo: 513192

**Termo de Inexigibilidade nº 163/2019-SEGUP de 23/12/201**9, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511795

**Onde se lê**: orientador de TCC

**Leia-se:** correção de TCC

Protocolo: 513185

**Termo de Inexigibilidade nº 154/2019-SEGUP de 23/12/201**9, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511768

**Onde se lê**: orientador de TCC

**Leia-se**: correção de TCC

Protocolo: 513202

**Termo de Inexigibilidade nº 159/2019-SEGUP de 23/12/2019**, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511783

**Onde se lê**: orientador de TCC

**Leia-se**: correção de TCC

Protocolo: 513196



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 51EF186E18 e número de controle 874 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**Termo de Inexigibilidade nº 164/2019-SEGUP de 23/12/2019,** publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511801

**Onde se lê**: R$2.400,00 (dois mil, e setecentos reais)

**Leia-se:** R$2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais)

**Onde se lê:** orientador de TCC

**Leia-se:** correção de TCC

Protocolo: 513135

**Termo de Inexigibilidade nº 161/2019-SEGUP de 23/12/2019**, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511788

**Onde se lê**: R$ 2.400,00 (dois mil, e setecentos reais)

**Leia-se**: R$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais)

**Onde se lê:** orientador de TCC

**Leia-se:** correção de TCC

Protocolo: 513136

**Termo de Inexigibilidade nº 157/2019-SEGUP de 23/12/2019**, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511775

**Onde se lê:** R$ 2.400,00 (dois mil, e setecentos reais)

**Leia-se**: R$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais)

**Onde se lê**: orientador de TCC

**Leia-se:** correção de TCC

Protocolo: 513153

**Termo de Inexigibilidade nº 155/2019-SEGUP de 23/12/2019**, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511770

**Onde se lê:** orientador de TCC

**Leia-se**: correção de TCC

Protocolo: 513181

**Termo de Inexigibilidade nº 153/2019-SEGUP de 23/12/2019**, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511761

**Onde se lê:** R$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais)

**Leia-se**: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

**Onde se lê**: orientador de TCC

**Leia-se**: correção de TCC

Protocolo: 513142

**Termo de Inexigibilidade nº 156/2019-SEGUP de 23/12/2019**, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511772

**Onde se lê**: R$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais)

**Leia-se:** R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

**Onde se lê**: orientador de TCC

**Leia-se:** correção de TCC

Protocolo: 513149

**Termo de Inexigibilidade nº 151/2019-SEGUP de 23/12/2019**, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511754

**Onde se lê:** orientador de TCC

**Leia-se**: correção de TCC

Protocolo: 513187

**Termo de Inexigibilidade nº 162/2019-SEGUP de 23/12/2019**, publicada no DOE nº 34.076 de 30/12/2019 sob o Protocolo nº 511790

**Onde se lê:** DOUTORA

**Leia-se**: MESTRE

**Onde se lê:** R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

**Leia-se:** R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**Onde se lê**: orientador de TCC

**Leia-se**: correção de TCC

Protocolo: 513150

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34083, de 08 de janeiro de 2020; Nota nº 18875- 2019- AJG



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 51EF186E18 e número de controle 874 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 18875 - QCG-AJG)

**2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 2019/358 Data 25/04/2019**
**ORIGEM**: FISP DESTINO: CBM/PA
**Descrição**: DRONE.CAM.CMOS 1/2,3" - 12MP, 4K,TELA 5,5",V.20M/S, VOO:28'
**RP**: 52062 a 52063

**ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**
**Diretor do FISP**

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM**
**Comandante Geral do CBMPA**

Protocolo: 513005

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34083, de 08 de janeiro de 2019; Nota nº 18871- 2019- AJG
(Fonte: Nota nº 18871 - QCG-AJG)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

**1 - PRORROGAÇÃO DE IPM - PORT. N° 018/2019 - SUBCMD° GERAL, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

Concedo ao 1° TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA, MF: 5399130/1, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM, instaurado por meio da Portaria n° 018/2019 – IPM – Subcmdº Geral, de 03 de outubro de 2019, nos termos do § 1° do art. 20 do CPPM. Referência: Ofício nº 07/2019 – IPM, de 20/12/2019. (Prot.: 160354)

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**
**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 160354 - 2019 e Nota nº 18855 - 2019 - Subcomando Geral do CBMPA; Nota nº 02- 2020- IPM
(Fonte: Nota nº 18855 - QCG-SUBCMD)

**2 - PRORROGAÇÃO DE PADS - PORT. N° 087/2019 - SUBCMD° GERAL, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019**

Concedo ao CAP QOEBM CLERISON LIMA DA COSTA, MF: 5159350/1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria n° 087/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 03 de outubro de 2019, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006. Referência: Ofício n° 007/2019 – PADS, de 27/12/2019 (Prot.: 167841).

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**
**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 167841 e Nota nº 18856 - 2019 - Subcomando Geral do CBMPA; Nota nº 01- 2020- PADS
(Fonte: Nota nº 18856 - QCG-SUBCMD)

**3 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA N° 001/2020 - SUBCMD° GERAL, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 167010; Ofício nº 003/2019 – PADS, de 27 de dezembro de 2019;**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 003/2019 – PADS, de 27 de dezembro de 2019, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria n° 058/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 10 de agosto de 2017, tendo como Presidente o CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA MF: 57174110/1;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar, no período de 20/12/2019 a 02/01/2020, o PADS instaurado pela Portaria n° 058/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 10 de agosto de 2017, para reabertura imediata no dia 03/01/2020;

Publique-sel, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**
**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 167010 - 2020 e Nota nº 18857- 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 18857 - QCG-SUBCMD)

**4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 004/2019 - 1º GBS, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

Analisando os autos do PADS procedida por determinação do Comando deste Grupamento, através da Portaria nº 04/2019 – 1º GBS de 27 de setembro de 2019, cujo encarregado foi o ST BM Benedito Ferreira da Fonseca MF: 5212138-1, que teve como escopo apurar circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do militar: SD BM Felipe Trocolis Lemos dos Santos MF: 5932493-1, por ter em tese, infringindo os art. 17 Incisos X, XVII Art. 37, Inciso XX, LVI, CXVIII, da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida Lei;

**RESOLVO:**



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 51EF186E18 e número de controle 874 , ou escaneando o QRcode ao lado.

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, de que em face dos fatos apurados, houve transgressão da disciplina por parte do SD BM Felipe Trocolis Lemos dos Santos MF: 5932493-1, pois o mesmo não apresentou justificativas plausíveis que justificassem seus atos, pois nos autos ficaram comprovados que o militar em tela permutou o serviço sem a devida autorização da Seção administrativa do 1° GBS, assim como faltou com a verdade, pois conforme depoimento das testemunhas nos autos deste procedimento, o referido Soldado afirmou que possuía a autorização e que a entregaria na Segunda-Feira o que não ocorreu.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após analise com base nos art. 32,33,34,35 e 36 do CEDPM verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento "BOM". AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o Acusado faltou com a verdade e ao ser indagado sobre a referida autorização para tirar o serviço, disse que a possuía e iria entregar posteriormente demonstrando com isso um total descompromisso com as normas regulamentares. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado, tem a OBRIGAÇÃO de ter ciências das normas vigente, Lei 6.833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à boa imagem da instituição, pois a prática da referida transgressão repercute de forma desarmônica no âmbito da corporação, podendo ensejar condutas negativas análogas no seio da tropa e consequentemente fragilizando a disciplina se não combatida. Não há CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTE previsto no Inciso I do art. 35 não havendo AGRAVANTES.

3 – Para preservar a Hierarquia e Disciplina, punir com 02(Dois) dias de DETENÇÂO o SD BM Felipe Trocolis Lemos dos Santos MF: 5932493-1, pelos fatos acima mencionados, pois infringiu art. 17 Incisos X, XVII Art. 37, Inciso XX, LVI, CXVIII, da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com ATENUANTE previsto no Inciso I do art. 35, não havendo AGRAVANTES.; Transgressão de Natureza "LEVE", permanece no Comportamento "BOM", conforme preconiza o Art. 69, Inciso II. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA;

4- Encaminhar a 2ª Via (Cópia) dos Autos do PADS ao Subcomandante Geral do CBMPA para o devido conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral dando ciência ao militar. A Bm/1 para providências.

5-Arquivar os Autos do PADS no Subcomando do 1º GBS. Ao Subcomandante do 1º GBS para providências;

6 - Registre-se e cumpra-se.

Belém, 13 de Novembro de 2019.

**JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR – TCEL QOBM**

**Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento**

Fonte: Protocolo nº 165373 - 2019 e Nota nº 18851 - 2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18851 - QCG-SUBCMD)

**5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 005/2019 - 1º GBS, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

Analisando os autos do PADS procedida por determinação do Comando deste Grupamento, através da Portaria nº 05/2019 – 1º GBS de 27 de setembro de 2019, cujo encarregado foi o 3° SGT BM Edson Maia dos Santos MF: 5623324-01 , que teve como escopo apurar circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do militar: CB BM Gláuber Gomes Barros MF: 57189269-1, o qual veio a trocar o serviço na guarnição de salvamento com o SD BM Felipe Trocolis Lemos dos santos MF: 5932493-1, sem permuta e sem conhecimento da seção administrativa, conforme lançado na parte do livro n° 267/2019 do comandante do socorro do 1° GBS., por ter em tese, infringindo os art. 17 Incisos X, XVII Art. 37, Inciso XX, LVI, CXVIII, da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida Lei;

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, de que em face dos fatos apurados, houve transgressão da disciplina por parte do CB BM Gláuber Gomes Barros MF: 57189269-1, pois o mesmo não apresentou justificativas plausíveis que justificassem seus atos, pois nos autos ficaram comprovados que o militar em tela permutou o serviço sem a devida autorização da Seção administrativa do 1° GBS, percebe-se ainda que o militar em tela foi levado ao erro por acreditar nas palavras do SD BM Felipe Lemos, pois consta no próprio depoimento do Soldado que o acusado entrou em contato no dia anterior ao serviço e perguntou sobre a referida permuta quando o mesmo informou que iria informar ao 2° SGT Mesquita a possibilidade de assumir o serviço em substituição ao acusado.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após analise com base nos art. 32,33,34,35 e 36 do CEDPM verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento "EXCEPCIONAL". AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o Acusado PERMUTOU o serviço para o qual estava devidamente escalado não tendo o compromisso em solicitar a autorização a seção administrativa do 1° GBS demonstrando com isso um total descumprimento as normas regulamentares. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado, tem a OBRIGAÇÃO de ter ciências das normas vigente, Lei 6.833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à boa imagem da instituição, pois a prática da referida transgressão repercute de forma desarmônica no âmbito da corporação, podendo ensejar condutas negativas análogas no seio da tropa e consequentemente fragilizando a disciplina se não combatida. Não há CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTE previsto no Inciso I do art. 35 não havendo AGRAVANTES.

3 – Para preservar a Hierarquia e Disciplina, punir com REPREENSÃO o CB BM Gláuber Gomes Barros MF: 57189269-1, pelos fatos acima mencionados, pois infringiu art. 17 Incisos X, XVII Art. 37, Inciso XX, LVI, CXVIII, da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com ATENUANTE previsto no Inciso I do art. 35, não havendo AGRAVANTES.; Transgressão de Natureza "LEVE", regride para Comportamento "OTIMO", conforme preconiza o Art. 69, Inciso II. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA;

4- Encaminhar a 2ª Via (Cópia) dos Autos do PADS ao Subcomandante Geral do CBMPA para o devido conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral dando ciência ao militar. A Bm/1 para providências.

5-Arquivar os Autos do PADS no Subcomando do 1º GBS. Ao Subcomandante do 1º GBS para providências;

6 - Registre-se e cumpra-se.

Belém, 13 de Novembro de 2019.

**JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR – TCEL QOBM**

**Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento**

Fonte: Protocolo nº 165373 - 2019 e Nota nº 18853 - 2019 - Subcomando Geral do CBMPA



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 51EF186E18 e número de controle 874 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 18853 - QCG-SUBCMD)

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO

**Confere com o Original:**

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 51EF186E18 e número de controle 874 , ou escaneando o QRcode ao lado.